



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Departamento de Governo, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 04/2024**, do tipo **menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, Licitações e Contratos Administrativos; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Saltinho; Decreto Municipal 2.147/2023, de 31/03/2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Saltinho/SP, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá providências correlatas (www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios), subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento e disputa de preços deste Pregão Eletrônico será realizada e conduzida pelo pregoeiro efetivo ou pela pregoeira substituta, nomeados através da Portaria 1.713/2023, de 04/05/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **locar toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado “Festa do Peão”, no período de 09 a 11/05/2024, responsabilizando-se pela sua organização, promoção de shows artísticos e administração de bilheteria e demais fontes de renda alternativas, bem como pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários, inclusive a mão de obra, equipamentos e veículos necessários**, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável desse edital.

1.2. Os dados pessoais tratados por força deste edital e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução de contratação (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de proposta; futura contratação; e gestão/fiscalização do contrato.

2. DOS AVISOS, PRAZOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O início do cadastro das propostas financeiras será às **9:00 horas do dia 14/02/2024**.

2.2. O término do cadastro das propostas financeiras será às **8:00 horas do dia 28/02/2024**.

2.3. A abertura das propostas financeiras será às **8:30 horas do dia 28/02/2024**.

2.4. O início da disputa de preços em lances será às **9:00 horas do dia 28/02/2024** na página eletrônica <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.

2.5. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.

2.8. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

2.9. A intimação em diário oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (artigo 363 do Código de Processo Penal).

2.10. Qualquer outra comunicação é facultativa pela administração, sendo a regra a do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

2.11. O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.

2.12. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 9.784/99). O ônus da prova em relação aos fatos alegados compete ao interessado (artigo 36, da Lei Federal 9.784/99).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto e que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (artigo 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

3.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Saltinho/SP (Súmula 51/TCESP);

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Saltinho/SP;

3.2.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública (Súmula 51/TCESP);

3.2.4. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados e www.contas.tcu.gov.br;

3.2.5. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei Federal 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (artigo 4º, § 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13);

3.2.6. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

3.3. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (artigo 45 da Lei Federal 9.784/99).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.4. O licitante deverá estar credenciado à plataforma eletrônica <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL/ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800, ramal 31.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação da licitante nesta licitação se dará por meio de participação direta no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O credenciamento implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. A participação nesta licitação na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome/razão social, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta financeira, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. As empresas enquadradas como ME - Microempresas ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação e a declaração de enquadramento, conforme modelo constante do Anexo II, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

6.3. O envio da proposta financeira, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta financeira, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços (lances).

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta financeira e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada prego eletrônico.

6.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.9. As ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. A proposta financeira deve ser apresentada com a razão social da licitante, CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá celebrar o contrato, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato, conforme Anexo III a este edital, no idioma oficial do Brasil, com preço expresso em Real (R\$), computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contendo, ainda:

6.11.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.11.2. Prazo de início dos serviços;

6.11.3. Condições de pagamento;

6.11.4. Conter a indicação do banco, número da conta corrente e da agência, para fins de recebimento dos recursos financeiros decorrentes da contratação;

6.11.5. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, indicando uma das modalidades de garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, da Lei Federal 14.133/2021.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto desta licitação são os seguintes:

7.9. Habilitação Jurídica:

7.9.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

7.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial;

7.9.3. No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.10.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar o contrato, matriz ou filial;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.10.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

7.10.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:

7.10.2.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), (www.receita.fazenda.gov.br), do Ministério da Fazenda;

7.10.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

7.10.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.10.2.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.10.2.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que a licitante estiver situada;

7.10.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.10.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, conforme Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

7.10.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.10.3.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.11. Qualificação Técnica:

7.11.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma;

7.11.2. Certidão de registro ou inscrição no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma;

7.11.3. A comprovação do vínculo profissional em ambos os casos deverá compor a documentação de habilitação mediante a apresentação de cópias do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25/TCESP;

7.11.4. Certidão de registro ou inscrição na Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento da empresa licitante, demonstrando habilitação como promotora de eventos que envolvam a concentração e/ou utilização de animais vivos;

7.11.5. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.11.6. Declaração escrita, expressa e sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente habilitado para essa finalidade, que se compromete a entregar na data da celebração do contrato (como condição indispensável), uma cópia digital das cartas de exclusividade dos shows programados para os dias 10 e 11/05/2024, podendo optar pelos seguintes artistas, que tem tradição em festas deste tipo e são bem aceitos pelo público local e regional, dada a exposição e sucesso de crítica em mídia nacional: Jorge e Mateus; Zezé Di Camargo e Luciano; César Menotti e Fabiano; João Bosco e Vinícius; Ana Castela; Lauana Prado; Mari Fernandez; Guilherme e Benuto; Hugo e Guilherme; Icaro e Gilmar; Cleyton e Romano; Henrique e Juliano; Leonardo; Matheus e Kauan; Diego e Victor Hugo; Israel e Rodolfo; Zé Neto e Cristiano; Eduardo Costa;

7.12. Qualificação Econômico-Financeira:

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.12.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula 50 do TCE/SP;

7.12.3. As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

7.12.4. Demonstração documental fidedigna de que dispõe de Capital Social registrado e devidamente integralizado (conforme Súmula 48/TCE/SP) correspondente a no mínimo R\$ 22.160,00 (10% do valor global estimado, conforme Súmula 37/TCE/SP), na data da apresentação da proposta financeira, através da apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou documento equivalente que comprove essa exigência, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

7.13. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.13.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

7.14. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

7.14.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.15. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:

7.15.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VI).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas financeiras apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no "Anexo I - Termo de Referência".



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.2.1. Também será desclassificada a proposta financeira que identifique a razão social ou o nome do licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta financeira não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta financeira original.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal 14.133/2021.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta financeira classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à média de mercado constante do termo de referência.

9.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta financeira.

9.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos do artigo 59, da Lei Federal 14.133/2021, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao edital.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de ME e EPP, sempre que a proposta financeira não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta financeira, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA APÓS NEGOCIAÇÃO

10.1. A proposta financeira do licitante declarado vencedor após a negociação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. A proposta financeira deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta constante da proposta financeira deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta financeira deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.6. As propostas financeiras e os documentos de habilitação complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como ME ou EPP, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

11.6. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.7. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo homologará a licitação e decidirá quanto à contratação, com a devida publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>.

12. DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:

12.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU (www.contas.tcu.gov.br).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor estimado conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

12.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas em meio eletrônico, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 13.392.0015.2032 (163) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Recursos do Tesouro, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Nota de Reserva Orçamentária 18/2024, de 31/01/2024, no valor de R\$ 221.600,00, constante do orçamento-programa para o exercício de 2024.

14. DO PREÇO

14.1. O preço a ser pago pelo objeto da presente licitação será aquele constante do contrato celebrado entre as partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da contratante:

15.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir integralmente o objeto pactuado, observando-se as normas legais;

15.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

15.1.3. Atestar notas fiscais eletrônicas e efetuar os pagamentos à contratada;

15.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Das obrigações da contratada:

15.2.1. Fornecer o objeto adequadamente, dentro das condições e nos prazos previstos nesta licitação;

15.2.2. Encaminhar cada nota fiscal eletrônica para atesto e posterior encaminhamento a contabilidade/tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.2.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas são aquelas constantes da minuta do contrato, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.3. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021.

17.8. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

17.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que terá o seu extrato será publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br e Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.saltinho.sp.gov.br, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

17.12. Fazem parte integrante e indissociáveis deste edital:

17.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

17.12.2. Anexo II - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

17.12.3. Anexo III - Formulário de Proposta Financeira;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

17.12.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Superveniente a Habilitação;

17.12.5. Anexo V - Declaração de Não Emprego de Menor;

17.12.6. Anexo VI – Declaração de que cumpre as normas do marco legal
anticorrupção;

17.12.7. Anexo VII – Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;

17.12.8. Anexo VIII – Decreto 2.203/2024 – Calendário Oficial de Eventos;

Saltinho/SP, 08 de fevereiro de 2024.

Marcelo Montebello

Diretor Administrativo – Portaria 1.599/2021

Agente de Contratação – Portaria 1.713/2023



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída para locar toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado “Festa do Peão”, no período de 09 a 11/05/2024, responsabilizando-se pela sua organização, promoção de shows artísticos e administração de bilheteria e demais fontes de renda alternativas, bem como pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários, conforme demanda e descrição deste termo de referência, inclusive a mão de obra, equipamentos e veículos necessários.

Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho e compartilhamento desses dados com os servidores, com a finalidade específica de cotação, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

O evento foi planejado com antecedência e faz parte dos festejos alusivos ao aniversário de 32 anos de emancipação política-administrativa do Município de Saltinho/SP, criado pela Lei Estadual 7.664/91, de 30/12/1991, cuja data comemorativa é 19/05, nos termos do Decreto 2.203/2024.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, INFRAESTRUTURA MÍNIMA E PROMOÇÃO DE SHOWS:

1.1. O evento ocorrerá somente após a emissão dos alvarás de licença pela Prefeitura do Município de Saltinho/SP, sendo que está planejada a abertura dos portões às 19:00 horas e encerramento das atividades por volta das 4:00 horas da manhã;

1.2. Fornecimento e instalação de infraestrutura para no mínimo 90 (noventa), até 120 (cento e vinte) camarotes, com estrutura de bar exclusivo de atendimento, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas cada, fechamento com lona e grades de proteção, cobertura por pirâmide, nas dimensões mínimas de 2,00 m x 2,00 m, contando com corredor medindo no mínimo 1,00 m de largura, com decoração preferencialmente em lycra;

1.3. Fornecimento e instalação de arquibancada metálica tubular, com no mínimo 40,00 m lineares, com 12 (doze) degraus de altura mais a passarela, fechamento com lona e grades de proteção laterais e frontais, cobertas em toda sua extensão através de pirâmides com lonas antichamas;

1.4. Fornecimento e instalação de no mínimo 1.000 m lineares de fechamento com chapas divisórias entre ambientes;

1.5. Fornecimento e instalação de um palco orbital, com no mínimo 18,00 m de frente por 16,0 m de fundo, com duas áreas de serviços, duas torres de som e dois camarins em *octanorm* ou similar, com área mínima de 16,00 m² cada;

1.6. Fornecimento e instalação de, no mínimo, 60 (sessenta) banheiros químicos convencionais dentro das regras sanitárias vigentes, que comporte as necessidades de todos os gêneros, sendo no mínimo 02 (dois) identificados e aptos a acessibilidade para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes e outras dificuldades de mobilidade), inclusive manutenção e limpeza diária, devendo manter um engenheiro químico responsável pelo manejo dos sanitários (carga, descarga, limpeza, esgotamento, desinfecção, destinação final dos dejetos);



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.6.1. Para o setor dos camarotes deverão ser instalados sanitários tipo carretas (unidade móvel), sendo 11 (onze) sanitários femininos com vasos, papeleiras e lixeiras, 01 (um) fraldário, 07 (sete) sanitários masculinos com vasos, papeleiras e lixeiras, 08 (oito) mictórios masculinos, 08 (oito) torneiras instaladas, sendo 04 (quatro) de cada lado de acesso, 04 (quatro) secadores elétricos para as mãos, totalizando 39 (trinta e nove) pontos de atendimento;

1.6.2. Os sanitários deverão possuir serviço de faxineros em tempo integral (masculino/feminino), espelhos frontais e laterais, com garantia de suprimentos dos produtos de limpeza e higiene durante todos os dias de festa, tais como: papel higiênico, sabonete líquido, álcool em gel, desinfetantes, limpa vidros e desodorizador de ambientes;

1.6.3. A contratante se responsabilizará pela ligação dos sanitários a rede de água e de afastamento dos esgotos, com a presença de um caminhão pipa de reserva caso haja desabastecimento de água por algum motivo;

1.7. A contratada será responsável pelo descarte regular dos dejetos acondicionados nos banheiros químicos, em aterro sanitário devidamente licenciado ou em outro local que possua as devidas licenças para receber os resíduos orgânicos;

1.8. Fornecimento e instalação de infraestrutura para praça de alimentação com, no mínimo, 20 (vinte) barracas confeccionadas em *octanorm* ou similares, com área mínima de 20 m² cada, equipadas com cobertura por pirâmides;

1.9. Fornecimento e instalação de cobertura para a praça de alimentação, com abrangência de, no mínimo 1.400m², com pirâmides de, no mínimo, 100 m² cada, equipadas com lona antichamas, calhas e condutores de águas pluviais em toda a sua extensão;

1.10. Fornecimento e implantação de sinalização com placas indicativas para sanitários, praça de alimentação, estacionamento, arquibancadas, camarotes, rotas de fuga em caso de eventuais sinistros e demais informações de segurança e interesse público;

1.11. Fornecimento e instalação de 04 (quatro) grupos geradores de energia elétrica de, no mínimo, 250 KVA, silenciado 220/127 volts, trifásico, sendo que, a contratada deverá instalar os geradores, mantendo técnicos no local, uma vez que o local que será utilizado para a realização do evento não possui infraestrutura de energia elétrica instalada, visto que se trata de uma área livre, cedida documentalmente por particular para a sua realização;

1.12. Fornecimento e instalação de infraestrutura do tipo "arena" para rodeio e para provas com animais, com área de, no mínimo, 1.200 m²; 06 (seis) bretes (local de contenção ou imobilização de animais) de frente e 04 (quatro) de espera, desembarcador de animais, com o devido fechamento em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,00 m;

1.13. Fornecimento e instalação de infraestrutura tipo "querência", com, no mínimo, 08 (oito) divisórias, com capacidade para, no mínimo, 40 (quarenta) animais de grande porte (touro), em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,00 m;

1.14. Fornecimento de tropa com, no mínimo, 40 (quarenta) touros, sendo necessário o respectivo certificado de sanidade e GTA - Guia de Transportes dos Animais, que deverão ser transportados em caminhões com carroceria gradeada e apropriada, sendo os mesmos deverão receber água e ração durante todo o período de permanência nas querências;

1.15. Disponibilização de no mínimo, 40 (quarenta) peões treinados e habilitados para as provas, com apólice de seguro obrigatório, sendo que a cobertura mínima em caso de sinistro será de R\$ 150.000,00 para cada vida, nos termos da lei;

1.16. Fornecimento e instalação de sistema de sonorização e iluminação profissional, adequados e compatíveis com os shows do evento, que atendam às exigências técnicas de cada apresentação artística;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.17. Fornecimento e instalação de sistema de luz de emergência nas arquibancadas e nos camarotes com, no mínimo, 20 (vinte) lâmpadas, para servir de guia e apoio no caso de ausência de energia;

1.18. Fornecimento e instalação de iluminação para a arena, composta por, no mínimo, 10 (dez) torres de *boxtruss*, com 10 (dez) *mini-brutts* e, para os camarotes e arquibancadas e praça de alimentação com, no mínimo, 20 (vinte) HDI coloridos de 400 watts cada;

1.19. Disponibilização de no mínimo 180 (cento e oitenta) seguranças (homens e mulheres) uniformizados, desarmados, equipados com sistema de comunicação para chamadas de emergência, treinados e habilitados para o serviço, sendo 60 (sessenta) indivíduos por dia de evento, que deverão permanecer no recinto da festa do início até o final do evento;

1.20. Realização de rodeio em touros em todos os dias do evento, respeitando a integridade física e mental dos animais, através da não utilização de acessórios ou outros meios que possam causar dor, sofrimento ou traumas, em respeito a legislação de proteção aos direitos dos animais;

1.21. Realização de bailes "*country*", em todos os dias do evento, com banda típica, palco, som e iluminação, nas imediações da praça de alimentação;

1.22. Fornecimento e instalação de toda a infraestrutura para uma boate para os frequentadores dos camarotes, com todo o equipamento de som e iluminação e DJs necessários, que deve possuir cobertura piramidal de, no mínimo, 20,00 m x 20,00 m, com piso apropriado, tendo seu início às por volta das 00:00 horas e encerramento às 4:00 horas da manhã;

1.23. Fornecimento e instalação de aproximadamente 200,00 m lineares de gradis de ferro galvanizado, para contenção e separação do público;

1.24. Fornecimento e instalação de catracas de controle de acesso do público, com revista individual, como forma de evitar que pessoas tenham acesso ao local do evento portando alguma substância ilícita ou objeto que possa provocar danos físico a alguém (armas ou outros objetos contundentes);

1.25. Disponibilização de 02 (dois) locutores, 02 (dois) juízes para avaliar a performance nas provas, 02 (dois) seguranças de arena (salva-vidas) e 02 (dois) porteiros profissionais, especializados em festas de rodeio, com cobertura securitária nas mesmas condições dos peões;

1.26. A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura do evento, bem como pelo recolhimento da ART - Anotações de Responsabilidade Técnica através de um engenheiro responsável perante o CREA/SP, que deverá passar pelo crivo e aprovação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como se responsabilizará pelos recolhimentos das taxas e emolumentos exigidos pela legislação;

1.27. A contratada deverá promover a limpeza do recinto da festa antes, durante e após os eventos, ensacando os resíduos para que coleta terceirizada possa recolher e destinar os mesmos ao aterro sanitário;

1.28. A contratada deverá promover ligação de água potável (SABESP) e de energia elétrica (CPFL) suficientes para a realização do evento;

1.29. A contratada deverá promover a divulgação do evento na mídia local e regional, bem como nas redes sociais;

1.30. A contratada deverá promover a premiação aos vencedores do rodeio de touros, atendendo, no mínimo, aos seguintes parâmetros: 1º lugar: R\$ 5.000,00; 2º lugar: R\$ 4.000,00; 3º lugar: R\$ 3.000,00; 4º lugar: R\$ 2.000,00; 5º lugar: R\$ 1.000,00.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.31. A contratada deverá contratar por sua conta e risco e promover no mínimo 02 (dois) shows artísticos, nos dias 10 e 11/05/2024, podendo optar pelos seguintes artistas, que tem tradição em festas deste tipo e são bem aceitos pelo público local e regional, dada a exposição e sucesso de crítica em mídia nacional: Jorge e Mateus; Zezé DiCamargo e Luciano; César Menotti e Fabiano; João Bosco e Vinícius; Ana Castela; Lauana Prado; Mari Fernandez; Guilherme e Benuto; Hugo e Guilherme; Icaro e Gilmar; Cleyton e Romano; Henrique e Juliano; Leonardo; Matheus e Kauan; Diego e Victor Hugo; Israel e Rodolfo; Zé Neto e Cristiano; Eduardo Costa;

1.32. A contratada deverá custear a premiação dos vencedores do rodeio e os shows com as receitas advindas dos serviços listados no item 2 deste termo de referência;

1.33. A contratada será a exclusiva responsável pelo custeio das despesas com a hospedagem, alimentação, carregamento, transporte e abastecimento dos camarins dos artistas, suas bandas e equipe de apoio;

1.34. O Município de Saltinho/SP possui somente uma opção de hospedagem (pousada), sendo certo que a contratada deverá buscar alternativas em Piracicaba/SP e Rio das Pedras/SP, municípios vizinhos, de maior porte, que possuem uma oferta abundante de hotéis e pousadas;

1.35. A contratada deverá obter os alvarás judiciais necessários, por sua exclusiva conta e risco;

1.36. A contratada será a exclusiva responsável pelo pagamento das taxas ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que é um escritório privado brasileiro responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos seus autores, relativo aos shows por ela contratados nos dias 10 e 11/05/2024.

2. DOS SERVIÇOS QUE A CONTRATADA PODERÁ EXPLORAR COMO FONTE DE RECEITA:

2.1. A contratada poderá explorar como fonte de receita os seguintes serviços:

2.1.1. Locação de uma área de aproximadamente 1.500 m² onde serão instaladas as barracas da praça de alimentação (bares e lanchonetes) e os *stands*;

2.1.1.1. Os bares e lanchonetes deverão vender somente bebidas e comidas de primeira linha, sendo vedada a venda de produtos de qualidade duvidosa;

2.1.1.2. Caso os bares e lanchonetes optem por sistema eletrônico de venda com carregamento antecipado de cartão magnético, deverá emitir os comprovantes de cada carga e de cada venda em forma impressa, bem como deverá restituir ao consumidor os eventuais saldos remanescentes, independente do valor;

2.1.1.3. Os responsáveis pelo bares e lanchonetes deverão disponibilizar pelo menos 40 (quarenta) pessoas/pontos eletrônicos de carga e venda de produtos, evitando filas e transtornos;

2.1.2. Publicidade em todos os espaços do evento;

2.1.3. Área de estacionamento de veículos de aproximadamente 5.000 m² com preço máximo de R\$ 40,00 por automóvel de passeio/dia, sendo que tal serviço deverá possuir seguro por danos materiais, furto e danos dos veículos ali estacionados;

2.1.4. Bilheteria, com venda antecipada de passaportes impressos ou magnéticos com sistema de controle e combate à fraude, para 02 (dois) dias, 10 e 11/05/2024, sendo:

2.1.4.1. Passaporte Arena (sem direito a nenhuma consumação): com valor máximo de R\$ 90,00;

2.1.4.2. Passaporte Área Vip (sem direito a nenhuma consumação), em local próximo ao palco e a área de camarotes: com valor máximo de R\$ 200,00;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.1.4.3. Passaporte Área Vip Open Bar (com bebidas de primeira linha/qualidade, preferencialmente de marcas consagradas), em local próximo ao palco, em área oposta aos camarotes: com valor máximo de R\$ 360,00;

2.1.4.4. No dia 09/05/2024 a bilheteria será explorada pela contratante, com distribuição de ingressos aos interessados que façam a doação de 01 (um) litro de leite UHT ou 01 (um) kg de alimento não perecível que será entregue ao Fundo Social de Solidariedade que fará uso nos programas sociais desenvolvidos pelo município, uma vez que o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo exige um sistema de controle do público que vai acessar o recinto;

2.1.5. Venda de camarotes com emissão de comprovantes impressos, magnéticos ou pulseiras com sistema de controle e combate à fraude, para no máximo 10 (dez) pessoas cada, medindo no mínimo 2,00 m de largura por 2,00 m de comprimento, com valor máximo de R\$ 3.000,00, inclusive ingressos para todos os dias do evento.

2.1.5.1. Cada camarote deverá receber como cortesia um balde com 10 (dez) cervejas em lata (da marca que estiver patrocinando o evento) a título de boas vindas para cada dia de evento;

2.1.6. Os valores máximos para cada serviço foram extraídos dos preços praticados em eventos semelhantes na nossa região.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A execução do objeto deste termo de referência deverá observar, no mínimo, a seguinte legislação:

3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

3.1.2. Constituição do Estado de São Paulo, revisada e promulgada em 05/10/1989;

3.1.3. Lei Orgânica Municipal, revisada e promulgada em 02/09/2015;

3.1.4. Lei Federal 8.078/90, de 11/09/1990, Código de Proteção do Consumidor;

3.1.5. Lei Federal 13.105/2015, de 16/03/2015, Código de Processo Civil;

3.1.6. Lei Estadual 11.977/2005, de 25/08/2005, que instituiu o Código de Proteção dos Animais, atualizada pela Lei Estadual 17.497/2021, de 27/12/2021;

3.1.7. Lei Federal 14.133/2021, Licitações e Contratos;

3.1.8. Lei Federal 8.069/90, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.9. Normas técnicas editadas pela ABNT e pelo INMETRO nas suas redações atuais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Autorizar a empresa de limpeza pública terceirizada para que faça a coleta dos resíduos e a sua destinação ao aterro sanitário;

4.2. Plantão de atendimento de urgências e emergências no local do evento, durante todo o período em que estiver ocorrendo com no mínimo uma ambulância com motorista e profissionais de enfermagem;

4.3. Local adequado para a montagem do recinto do evento;

4.4. Colocação de areia na arena;

4.5. Contratação do show do dia 09/05/2024 e recolhimento das respectivas taxas ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer aos seus empregados/funcionários/colaboradores os uniformes bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

5.2. Carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades realizadas, objeto deste contrato, nos locais indicados pela contratante;

5.3. A inadimplência da proponente, com referência aos encargos estabelecidos neste termo de referência não transfere a contratante, a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada, renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante.

5.4. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.5. A contratada deverá manter o recinto destinado aos animais nos padrões exigidos por Lei, observando o disposto na Lei Federal 10.220/2001, de 11/04/2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional e na Lei Estadual 10.359/99, de 30/08/1999, que dispõe sobre normas a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios, durante todo o evento.

5.6. A contratada será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução do objeto, durante a realização do evento objeto deste termo de referência, responsabilizando-se, exclusivamente, pela segurança dos peões e de todos os demais participantes do evento, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações devidas;

5.7. A contratada deverá apresentar a contratante, como condição de assinatura do contrato as ART's devidamente recolhidas, com a respectiva aprovação do Corpo de Bombeiros nos termos da Instrução Técnica 12/2011, que trata de centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio, a saber:

5.7.1. ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do projeto e execução das instalações elétricas e da iluminação;

5.7.2. ART – Anotações de Responsabilidade Técnica das estruturas físicas (arquibancadas, camarotes, arena, palco, barracas da praça de alimentação, boate, espaço do baile, dentre outros) do evento;

5.7.3. ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do plano de evacuação de emergência;

5.7.4. Alvará expedido pelo Departamento de Finanças e Patrimônio - Departamento de Obras e Serviços Públicos, com validade em vigor;

5.8. A contratada deverá responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução contratual;

5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços sem prévia autorização escrita da contratante;

5.10. Não permitir o acesso ao recinto da festa de menores de 18 (dezoito) anos de idade sem o acompanhamento de pais ou responsáveis;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.11. Não permitir a venda ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

6. DOS PRAZOS:

6.1. A contratada deverá deixar o local pronto para o recebimento do evento impreterivelmente até o dia 09/05/2023;

6.2. O local deverá ser entregue limpo e livre, impreterivelmente até 05 (cinco) dias corridos após o término do evento;

6.3. Os prazos de adimplemento das futuras obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei Federal 14.133/2021, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Saltinho/SP, 08 de fevereiro de 2024.

Evandro Eli Pereira
Diretor de Governo – Portaria 1.595/2021



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Item	Descrição dos Serviços	R\$ Global
01	Locação de infraestrutura, bem como organização, promoção e administração, visando a realização do evento denominado "Festa do Peão", conforme termo de referência.	

Prazo de validade desta proposta: _____ dias corridos e consecutivos contados desta data;

Prazo de início dos serviços: ____ dias corridos e consecutivos após a celebração do contrato;

Condições de pagamento: em até ____ (_____) dias corridos após o encerramento do evento, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Os valores que serão arrecadados pela venda de bilheteria (passaportes), venda de camarotes, tarifa de estacionamento, espaço publicitário e espaço destinado a exploração da praça de alimentação será paga diretamente pelo público ou comerciante interessado na exploração, conforme o caso, diretamente a empresa contratada.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que esta proposta contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da futura contratação.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que indicamos _____ como garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do futuro contrato;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresse consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxx PARA LOCAR TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “FESTA DO PEÃO”

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ___ de _____ de 2024.

PRAZO CONTRATUAL: até 15/05/2024, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 04/2024.

CONTRATO: ___/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2024.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____ (página na internet), CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, Inscrição Municipal _____, Inscrição no CREA/CAU _____, com sede à Rua/Avenida _____, __, Bairro, ____/__, CEP: ____, Telefone: (__) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua _____, __, Bairro, ____/__, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços diretamente a CONTRATANTE, visando a **locação de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado “Festa do Peão”, no período de 09 a 11/05/2024, responsabilizando-se pela sua organização, promoção de shows artísticos e administração de bilheteria e demais fontes de renda alternativas, bem como pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários, conforme demanda e descrição do termo de referência, inclusive a mão de obra, equipamentos e veículos necessários, conforme os anexos ao edital do Pregão Eletrônico 01/2024.**

2.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

2.2.1. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2.2. Lei Orgânica Municipal;

2.2.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

15

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 2ª (item 01 da planilha abaixo), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global descrita, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de locação de infraestrutura, mão de obra, carga, descarga, seguros, impostos, taxas, transportes, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, assim discriminadas:

Item	Descrição dos Serviços	R\$ Total
01	Locação de infraestrutura, bem como organização, promoção e administração, visando a realização do evento denominado “Festa do Peão”, conforme termo de referência.	

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Preço Máximo
02	Tarifa de estacionamento no evento, por veículo de passeio/dia;	40,00

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Preço Máximo
03	Bilheteria do evento, com venda antecipada de passaportes para 02 (dois) dias, 10 e 11/05/2024;	
	Passaporte Arena (sem direito a nenhuma consumação);	90,00
	Passaporte Área Vip (sem direito a nenhuma consumação);	200,00
	Passaporte Área Vip Open Bar (com direito a consumação);	360,00

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Preço Máximo
04	Camarote do evento, para no máximo 10 (dez) pessoas cada, inclusive os ingressos para todos os dias de festa;	3.000,00

3.2. Os valores que serão arrecadados pela venda de bilheteria (passaportes), venda de camarotes, tarifa de estacionamento, espaço publicitário e espaço destinado a exploração da praça de alimentação será paga diretamente pelo público ou comerciante interessado na exploração, conforme o caso, diretamente a CONTRATADA.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do item 01 será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica no Banco ____, Agência ____, Conta Corrente ____, em até ____ (____) dias corridos após o encerramento do evento, desde que a nota fiscal eletrônica seja extraída pela empresa contratada e processada pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.2.1. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado sobre o valor do faturamento, que deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o efeito/fato gerador é território de execução.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Para assinatura e garantia de execução do contrato a CONTRATADA apresentará _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que será reforçada sempre que necessário.

5.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Os serviços constantes deste contrato deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no termo de referência, salvo se ocorrerem motivos justificados, o que eximirá a CONTRATADA das multas estabelecidas para atraso, a critério da CONTRATANTE, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

13.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no prazo estipulado no termo de referência, salvo se:

6.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

6.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

6.2. Este contrato **terá vigência até 15/05/2024**, contado da data da sua celebração, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto na Lei Federal 14.133/2021, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática, as normas técnicas e especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos serviços em execução;

7.6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.8. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.9. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

7.6.10. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharem no objeto deste contrato;

7.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos e outros vícios, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.9. Durante a execução do objeto deste contrato, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e todas suas normas regulamentadoras.

7.10. A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento dos serviços e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

7.11. Em caso de acidente a CONTRATADA deverá: prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente o serviço no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente; solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização no local da ocorrência.

7.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77, que altera o Capítulo V, Título II da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial os artigos 157 e 166.

7.13. Garantir o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 32% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos em contrato;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Não obedecer às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 13.392.0015.2032 (163) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Recursos do Tesouro, Cultura, Esporte e Lazer, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2024.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Evandro Eli Pereira, portador do CPF 106.627.878-46, Diretor de Governo, nomeado pela Portaria 1.595/2021, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

Cláusula 13ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irrevogáveis.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal 14.133/2021;

11.1.4. Decreto Federal 11.317/2022;

11.1.5. Decreto Municipal 2.147/2023;

11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATANTE por seu Departamento de Governo exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.5. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.6. É permitida a subcontratação de serviços, objeto deste contrato, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA deverá recolher e apresentar cópias das ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica conforme consta do edital e do termo de referência, para serem anexadas ao processo.

15.8. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

15.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.12. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Governo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.13. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.14. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

15.15. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização deste contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.16. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.17. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.18. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/SP 252.707 – Portaria 1.597/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: __/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2024; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 04/2024; OBJETO: : locar toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado “Festa do Peão”, no período de 09 a 11/05/2024, responsabilizando-se pela sua organização, promoção de shows artísticos e administração de bilheteria e demais fontes de renda alternativas, bem como pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários, inclusive a mão de obra, equipamentos e veículos necessários, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”; ADOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini - OAB/SP 252.707 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA EVENTUAL CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Evandro Eli Pereira; Cargo: Diretor de Governo; CPF: 106.627.878-46;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Jorge Eduardo V. Zangarini; Cargo: Diretor Assuntos Jurídico; CPF: 142.041.078-42;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1056

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 2.203/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

(Estabelece o calendário de eventos oficiais institucionais no exercício de 2024, de cultura, de esportes, de lazer, de saúde, de atenção e proteção ao meio ambiente, de proteção e bem-estar animal, de atenção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, de atenção e proteção aos direitos do idoso, de atenção e proteção aos direitos das mulheres e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e datas para a divulgação e realização de eventos oficiais institucionais no Município de Saltinho/SP;

DECRETA

Artigo 1º - Estabelece o calendário oficial de eventos institucionais no Município de Saltinho/SP para o exercício de 2024, conforme tabela abaixo, podendo haver variação de datas em razão de reavaliação de oportunidade e interesse público ou por motivo de força maior, cujas mudanças deverão ser previamente divulgadas no site www.saltinho.sp.gov.br, na imprensa oficial e nas redes sociais oficiais da municipalidade, a saber:

I - Mês de janeiro:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
De 23 a 26	Programa Férias em Ação no Estádio Municipal "Vicente Marino";

II - Mês de fevereiro:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
De 01 a 29	Programa de Atenção ao Jovem; Roda de conversa sobre prevenção da gravidez na adolescência com os adolescentes do Programa Ação Jovem;
05	Início das oficinas esportivas;
11	Matiné do Carnaval no Centro Cultural e Recreativo "Deputado João Hermann Neto";
16	Atividades alusivas ao "Dia do Rotariano", conforme Lei Municipal 316/2004;
24	Seresta na Praça Central;

III - Mês de março:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
De 01 a 31	Programa de Atenção a Mulher; Semana da saúde e do empoderamento da mulher para tratar de assuntos como violência doméstica e fortalecimento de vínculos, através de palestras, roda de conversa, recursos áudio visuais, atividades ao ar livre, conforme Lei Municipal 666/2018;
08	Atividades alusivas ao "Dia Internacional da Mulher";
09	Baile do Forró no Centro do Idoso "Marilene de Góis Salvador";
16	Peça de Teatro no Centro Cultural e Recreativo "Deputado João Hermann Neto";
17	Semana da "Doação de Sangue", conforme Lei Municipal 516/2013;
20	Dia do Doador de Sangue;
22	Dia Mundial da Água;
24	Corrida de Rua;

IV - Mês de abril:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
14	Stand Up Comedy;
20	Baile para escolha da Rainha da Festa do Peão;
29	Abertura dos Jogos da Melhor Idade (29/04 a 05/05);

V - Mês de maio:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
01	Jogos dos Trabalhadores no Estádio Municipal "Vicente Marino"; Mês da Copa Vereador "João Antônio Calegari - Calega" de Futebol Social, conforme Lei Municipal 701/2019; Dia do Ministro do Evangelho, conforme Lei Municipal 515/2013;
04	Baile de Gala em comemoração ao aniversário da cidade no Centro Cultural e Recreativo "Deputado João Hermann Neto";
De 05 a 11	Semana de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal 689/2019 (segunda semana);
12	Dia de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, conforme Lei Municipal 720/2020;
De 09 a 11	Festão do Peão de Boiadeiro;
De 12 a 18	Semana de Prevenção do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme Lei Municipal 689/2019;
19	Festividades alusivas ao Aniversário da Cidade, conforme Lei Municipal 15/1993;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1056

Página 3 de 7

24	Show da Rádio Stúdio FM; Dia Internacional da Biodiversidade;
25	Dia da Costureira, conforme Lei Municipal 591/2015;
26	Encontro de Carros Antigos na Praça Central;
30	Data comemorativa a "Entronização da Imagem de Nossa Senhora Aparecida" junto a Gruta que leva o mesmo nome, conforme Lei Municipal 699/2019;

VI - Mês de junho:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
01	Corrida de Rua;
02	Dia da Comunidade Italiana, conforme Lei Municipal 518/2013;
07	Dia do Sagrado Coração de Jesus, padroeiro do município de Saltinho/SP, a ser comemorado na segunda sexta-feira, após a festa de Corpus Christi, conforme Lei Municipal 587/2015;
09	Teatro Infantil no Centro Cultural e Recreativo "Deputado João Hermann Neto"; Dia Mundial do Meio Ambiente;
15	Dia de conscientização contra a Violência ao Idoso, conforme Lei Municipal 663/2018; Circo Rural do Bairro Arraial de São Bento;
22	Oficialização do Hino Municipal de Saltinho, conforme Lei Municipal 23/93; Mega Festa com apresentação da Quadrilha da Terceira Idade no Estádio Municipal "Vicente Marino";
25	Dia de conscientização sobre o Vítligo, conforme Lei Municipal 718/2020;
26	Dia de Combate as Drogas, conforme Lei Municipal 508/2013;

VII - Mês de julho:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
De 01 a 31	Julho Verde: mês de prevenção dos cânceres de cabeça e pescoço, conforme Lei Municipal 726/2020;
03 a 13	Jogos Regionais;
De 23 a 27	Programa Férias em Ação no Estádio Municipal "Vicente Marino";
28	Final da Copa Saltinho de Futebol Society;

VIII - Mês de agosto:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
De 01 a 31	Agosto Lilás: mês da campanha sobre a violência contra a mulher, conscientização e forma de prevenção, conforme Lei Municipal 658/2018;
04	Pedala Saltinho;
11	Início da Copa Society de Futebol Veteranos;
14	Dia Nacional de Combate à Poluição;

25	Discussão sobre a Lei Maria da Penha com as mulheres atendidas pelo serviço social nas dependências do CRAS, conforme Lei Municipal 658/2018, que instituiu o "Agosto Lilás"; Noite do Food Truck - Festival Gastronômico na Praça Central;
----	--

IX - Mês de setembro:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
De 01 a 30	Setembro Amarelo: mês de campanha de prevenção ao suicídio;
21	Plantio de mudas em locais específicos da cidade;
07	Atividades da "Semana da Pátria" nas unidades escolares municipais;
11	Oficializa a Banda, conforme Lei Municipal 637/2017;
De 18 a 24	"Semana do Verde", conforme Lei Municipal 272/2002, Dia da Árvore e Entrada da Primavera;
15	Encontro de Motoqueiros na Praça Central "Nossa Senhora de Fátima";
27	Dia do Idoso, conforme Lei Municipal 97/95; Dia do Vicentino, conforme Lei Municipal 683/2019;
30	Dia de comemoração a Instituição dos Símbolos Municipais, conforme Lei Municipal 32/93;

X - Mês de outubro:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
De 01 a 30	Outubro Rosa: campanha de prevenção ao câncer de mama, conforme Lei Municipal 765/2021;
De 02 a 08	Semana da Ética Profissional, conforme Lei Municipal 93/2002;
12	Atividades alusivas ao "Dia das Crianças" na Praça Central "Nossa Senhora de Fátima"; Atividades alusivas ao "Dia de Nossa Senhora Aparecida"; Passeio Ciclístico;
16	Dia Mundial da Alimentação;
28	Dia do Servidor Público;
31	Dia de Proclamação do Evangelho, conforme Lei Municipal 684/2019;

XI - Mês de novembro:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
De 01 a 30	Novembro Azul: mês da campanha de prevenção ao câncer de próstata, conforme Lei Municipal 585/2015;
De 01 a 30	Programa de vigilância e rastreamento do TEA - Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei Municipal 728/2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1056

Página 4 de 7

14	Oficina de culinária "Vida Saudável" nas dependências do CRAS, em parceria com nutricionistas, visando a prevenção e combate ao diabetes e colesterol, conforme Lei Municipal 688/2019;
De 17 a 23	Semana de combate ao diabetes e colesterol, conforme Lei Municipal 688/2019;
24	Saltinho Cultural;

XII - Mês de dezembro:

Datas	Eventos Oficiais Institucionais
De 01 a 31	Dezembro Vermelho: mês da campanha de prevenção e tratamento ao HIV/AIDS;
06	Natal de Luz e Fantasia na Praça Central "Nossa Senhora de Fátima"; Chegada do Papai Noel na Praça Central "Nossa Senhora de Fátima";
14	Dia da Bíblia (segundo domingo), conforme Lei Municipal 643/2017;
09 a 13	Formatura das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

Artigo 2º - Os eventos institucionais relacionados mês a mês na tabela constante do artigo 1º poderão não ocorrer ou outros poderão ser inseridos durante o exercício de 2024, conforme conveniência e oportunidade, respeitando o interesse público, sendo que o novo calendário será divulgado no site www.saltinho.sp.gov.br, na imprensa oficial e nas redes sociais oficiais da municipalidade.

Artigo 3º - Os prédios públicos/locais onde ocorrerão a grande maioria dos eventos institucionais estão relacionados abaixo:

Ordem	Prédios/Espaços Públicos	Endereço (conforme mapa da cidade)
01	EMEI "Gelsomina Atanásio Cassano", denominada pela Lei Municipal 538/2014	Rua Pedro Guitt, 420, Centro;
02	CIEMS "Nossa Senhora Aparecida", denominada pela Lei Municipal 174/1997;	Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I;
03	CIEMS "Professor Roque Névio Fioravante", denominada pela Lei Municipal 207/1999;	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro;
04	Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música;	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro;

05	EMEI "Professor Lúcio Ferraz de Arruda", denominada pela Lei Municipal 602/2016;	Rua João Antônio Mendes, 479, Bairro Nossa Senhora Aparecida II;
06	Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;	Rua José Torrezan, 1475, Jardim Torrezan;
07	Centro Cultural e Recreativo "Deputado João Herrmann Neto", denominado pela Lei Municipal 408/2009;	Rua José Torrezan, 1535, Jardim Torrezan;
08	Centro de Convivência do Idoso "Andréa Diniz", denominado pela Lei Municipal 704/2019;	Rua João Brigante, s/n, Residencial Azaléas;
09	Centro de Convivência do Idoso "Marilene de Góis Salvador", denominado pela Lei Municipal 717/2020;	Rua Pedro Guitt, 320, Centro;
10	Paço Municipal;	Avenida 07 de setembro, 1733, Centro;
11	CRAS - Centro de Referência em Assistência Social;	Rua José Torrezan, 1481, Jardim Torrezan;
12	Estádio Municipal "Vicente Marino";	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, s/n, Centro;
13	Ginásio de Esportes "Mário Bernardino";	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, s/n, Centro;
14	Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan";	Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro;
15	Praça Central "Nossa Senhora de Fátima",	Quadrante da Avenida 07 de setembro com as ruas Todos os Santos, Núncio Hipólito e Joaquim Mendes Pereira, Centro;
16	Área de Lazer "Júlio Angelelli", denominada pela Lei Municipal 310/2004;	Quadrante das ruas Ernesto Pereira de Almeida, Arthur Montebello e Dilermando Moraes Salles, Jardim Palmares I;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1056

Página 5 de 7

17	Praça "Stela Maria Mandro Angeleli", denominada pela Lei Municipal 133/1996;	Quadrante das ruas Domingos Pilon, Victório Schiavolin e João Hipólito, Jardim Agrolar;
18	Praça "Vereador José Cherubim Negretti", denominada pela Lei Municipal 521/2013;	Quadrante das ruas João Batista Correa, Eugênio Furlan e Domingos Salerno Cassano, Bairro Nossa Senhora Aparecida I;
19	Praça Poliesportiva "Vitalino Furlan", denominada pela Lei Municipal 458/2011;	Quadrante das ruas João Antônio Mendes, Eugênio Furlan e Ferruccio Bertazoni, Bairro Nossa Senhora Aparecida II;
20	Área de Lazer "Vereador José Fernando Bernardino", denominada pela Lei Municipal 309/2004;	Rua Pedro Avelino Settem, no final das ruas João Brigante e José Pompermayer, Residencial Azaléas;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 02 de fevereiro de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato 16/2024 - Processo Administrativo 76/2024

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 16/2024, originado pela Dispensa de Licitação 06/2024. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: Edson Roberto Delmunde Junior ME (Jrdelmunde Treinamentos), CNPJ 40.088.681/0001-06. Objeto: prestação de serviços de consultoria híbrida na informatização dos dados em gestão pública, incluindo, assessoria e capacitação continuada, vinculada ao processo de atenção primária de saúde municipal, com foco nas ferramentas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, através de visitas técnica presenciais, estimando-se 10 (dez) horas de trabalho mensal na Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan"; além de atendimento remoto de 20 (vinte) horas de trabalho mensal, sendo que o número de horas será objeto de ordem de serviço,

estabelecendo a demanda e a necessidade em cada mês. Valor Global estimado: R\$ 38.500,00. Prazo contratual: até 31/12/2024.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 01 de fevereiro de 2024.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021

Extrato do Contrato 17/2024 - Processo Administrativo 85/2024

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 17/2024, originado pela Dispensa de Licitação 07/2024. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (www.sp.senac.br), CNPJ 03.709.814/0001-98. Objeto: prestação de serviços visando a ministração de cursos técnicos/tecnológicos (Excel Essencial, Básico em Logística, Atendimento ao Cliente e Vendas para o Comércio) na Casa da Juventude "Vinícius José Palaura", localizada a Rua Antônio Lorenzi, 591, Residencial Virgínia, Saltinho/SP. Valor Global estimado: R\$ 29.000,00. Prazo contratual: até 31/12/2024.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 01 de fevereiro de 2024.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021

Extrato do Contrato 18/2024 - Processo Administrativo 87/2024

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 18/2024, originado pela Dispensa de Licitação 08/2024. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: Ana Lúcia Pinto de Camargo Meneghel ME, CNPJ 16.524.608/0001-55. Objeto: prestação de serviços visando a ministração de curso de formação continuada dos professores da rede municipal da educação, englobando os docentes da educação infantil e do ensino fundamental, conforme programação de conteúdo em anexo, por um período de 08 (oito) meses corridos e consecutivos e carga horaria de 60 (sessenta) horas. Valor Global estimado: R\$ 30.000,00. Prazo contratual: até 31/12/2024.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 01 de fevereiro de 2024.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021

Extrato do Contrato 19/2024 - Processo Administrativo 88/2024

O Departamento de Administrativo torna público para o